



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006



PROC/DRT-RN Nº
46217

3406/06-11

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, representando a categoria econômica, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 2860, 1º Andar, Natal/RN, CEP 59075-900, inscrito no CNPJ sob o nº 00.972.367/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, Dalton Barbosa Cunha Filho, brasileiro, casado, empresário, portador do CNPF 511.982.824-87, RG 669.413 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua João Batista Guerra, nº 113, Bairro Rodoviária, Apodi/RN, CEP 59700-000, e, de outro lado, representando a categoria profissional, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Avenida Bernardo Vieira, nº 576, Bairro Quintas, Natal/RN, CEP 59051-001, inscrito no CNPJ sob o nº 24.527.640/0001-12, neste ato representado por seu Presidente, Joaquim Bezerra de Menezes Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Janduís, nº 1722, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59037-320, portador do CNPF 474.469.004-15, RG 764.615 SSP/RN, devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, tudo nos termos do art. 612, "caput", da CLT, mediante as cláusulas e condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS CONVENENTES.

1.1. Figuram como partes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, representando a categoria econômica, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, e, representando a categoria profissional, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, representados por seus Presidentes, já devidamente identificados e qualificados no preâmbulo desta Convenção Coletiva de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENQUADRAMENTO SINDICAL.

2.1. A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os trabalhadores com atividades nas indústrias de laticínios e produtos derivados do Estado do Rio Grande do Norte.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA BASE.**

3.1. Fica fixada a data base da categoria, tendo como termo inicial de vigência 01 de Maio.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO PISO SALARIAL.**

4.1. As partes Convenentes fixam, de comum acordo, o piso de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) mensais, a partir de 01 de maio de 2006, observando-se para as demais faixas salariais o seguinte:

4.1.1. Os empregados que percebem até 04 (quatro) pisos terão seus salários corrigidos em 10% (dez por cento), considerando-se o piso salarial vigente em 01 de maio de 2005.

4.1.2. Os empregados que percebem acima de 04 (quatro) pisos, considerando-se o piso salarial vigente em 01 de maio de 2005, sofrerão reajuste salarial de 4,63% (quatro vírgula sessenta e três por cento), índice acumulado do IPCA (IBGE) de maio de 2005 até abril de 2006.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO MENSAL.**

5.1. As empresas integrantes da categoria econômica efetivarão o pagamento do salário mensal de todos os seus empregados até o 05 (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

5.2. Para os empregados que percebem os seus salários mensalmente, fica garantida uma antecipação quinzenal de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário base percebido no mês anterior.

5.3. A remuneração do empregado não poderá ser retida pela empresa, de conformidade com o art. 7º, X, da Constituição Federal.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS HORAS EXTRAS.**

6.1. As empresas remunerarão as horas extras prestadas por seus empregados com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

6.2. Fica acordado entre as partes Convenentes que os trabalhos realizados nos dias de domingos e feriados nacionais serão remunerados em dobro, de acordo com a legislação em vigor, salvo se a empresa determinar outro dia de folga.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO.**

7.1. O pagamento do salário mensal será feito mediante recibo, com a identificação da empresa, onde constará a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor



correspondente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecendo-se cópia ao empregado.

7.2. Os descontos referentes a vales ou atinentes a outros itens que constituam desconto na remuneração do empregado, exceto os obrigados por lei, se parcelados ou descontados integralmente, deverão ser devolvidos em anexo ao comprovante de pagamento, com o carimbo de pago, data do desconto e assinatura do responsável, para controle do empregado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS AUSÊNCIAS LEGAIS.

8.1. O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário e do repouso semanal remunerado, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Até 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.

8.1.2. Por 02 (dois) dias, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou, ainda, pessoa que viva sob sua dependência econômica, conforme declarado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

8.2. As empresas acatarão atestado médico, expedido pela Previdência Social ou por órgãos a elas conveniados, justificando a falta do empregado, não podendo este ser penalizado nem advertido após o acatamento do atestado, ressalvado à empresa o direito de verificar a autenticidade e possíveis rasuras existentes no documento.

9. CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

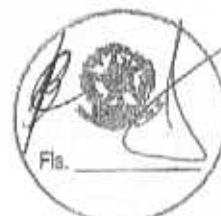
9.1. O contrato de experiência ficará suspenso a partir do 15º (décimo quinto) dia de licença médica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE.

10.1. As empresas integrantes da categoria econômica abonarão as faltas ao serviço dos seus empregados estudantes, nos dias de prova do exame vestibular, para efeito de ingresso em faculdades, mediante apresentação do cartão de inscrição, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data apazada para a realização do exame vestibular, desde que haja colidência entre o dia e a hora fixada para o exame com o horário de trabalho do empregado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS.

11.1. A concessão das férias será comunicada ao empregado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo ao obreiro a assinatura da respectiva comunicação, devendo receber contra-recibo.



11.2. Será concedido aos empregados o abono de férias, mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do gozo das férias.

11.3. Ao conceder férias ao empregado, as empresas deverão pagar, de uma só vez, a respectiva remuneração até 03 (três) dias antes do início do gozo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS FÉRIAS PARA CASAMENTO.

12.1. Fica assegurado ao empregado gozar de suas férias no período coincidente com a época de seu casamento, desde que tenha completado o período aquisitivo para a concessão do gozo, devendo fazer tal comunicação ao empregador até 30 (trinta) dias de antecedência do início das férias, desde que atendida à conveniência das empresas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO DE DIAS.

13.1. Desde que haja interesse dos empregados e das empresas, estas poderão estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados, fins de semanas, carnaval e festas de fim de ano, desde que tal fato seja comunicado ao Sindicato Profissional com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, estando ainda essa compensação condicionada a concordância por parte do Sindicato Profissional, que terá até 02 (dois) dias úteis para expressar a concordância.

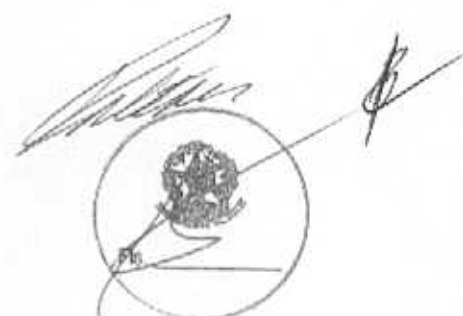
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AVISO PRÉVIO.

14.1. O empregado que se encontrar de aviso-prévio dado pela empresa, ficará dispensado do cumprimento do restante do mesmo, desde que comprove a obtenção de novo emprego e solicite por escrito a dispensa do cumprimento dos dias restantes do aviso, fazendo jus ao salário até o último dia efetivamente trabalhado, obrigando-se o empregador a proceder a anotação de saída na CTPS no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou 02 (dois) dias úteis contados da referida comunicação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CARTA DE APRESENTAÇÃO.

15.1. Desde que solicitado, no ato da homologação, as empresas poderão conceder, à exclusivo critério, carta de apresentação ao empregado, cujo contrato de trabalho foi rescindido sem justa causa.

15.2. Fica pactuado que as empresas, quando da contratação de empregados, não exigirão carta de apresentação ou recomendação.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS REUNIÕES.

16.1. As reuniões em que o comparecimento do empregado for exigido pelo empregador deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho. Quando realizadas fora do expediente normal de trabalho, acarretarão pagamento de horas extraordinárias aos empregados participantes, com exceção aos exercentes de cargos de gerência e chefia.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DO PRÉ-APOSENTADO.

17.1. Desde que solicitado por escrito, será garantido o emprego aos empregados que contarem com mais de 05 (cinco) anos de serviço nas empresas, que estejam a menos de 12 (doze) meses para o implemento da aposentadoria, por idade ou tempo de serviço, do aludido período, salvo cometimento de justa causa, devidamente comprovada.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO LEITE.

18.1. As empresas fornecerão gratuitamente 01 (um) litro de leite por dia aos seus empregados, a título de ajuda de custo, sendo que esse benefício não integrará a remuneração do empregado para qualquer efeito.

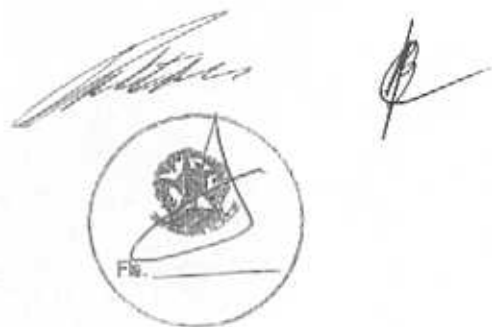
18.2. Os empregados terão direito a um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o preço de custo, na compra de produtos e derivados fabricados por seus respectivos empregadores, limitada a aquisição dos produtos até 15% (quinze por cento) da remuneração de cada empregado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ADICIONAL NOTURNO.

19.1. Aos empregados que trabalharem no horário compreendido entre às 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte, será garantido o pagamento do adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal percebida.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO QUADRO DE AVISO.

20.1. As empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional, um quadro de aviso, localizado preferencialmente nas proximidades da portaria de entrada dos empregados ou junto ao relógio de ponto, para divulgação dos assuntos de interesse da categoria, desde que as matérias divulgadas não sejam atentatórias, quer contra a empresa, quer contra seus dirigentes, e estejam assinadas por um diretor, além de redigidas em papel com timbre do Sindicato Profissional.



21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL.

21.1. Fica assegurado o afastamento, por tempo integral, do Diretor Presidente do Sindicato Profissional, sem prejuízo integral de sua remuneração, que será paga pelo respectivo empregador, ficando-lhe assegurado, ainda, todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego como se em efetivo exercício estivesse.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL.

22.1. Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva, assim como àquelas referentes a movimentos paredistas.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL.

23.1. Por determinação da Assembléia Geral Extraordinária da categoria profissional, e em decorrência do que dispõe o art. 8º, IV, da Constituição Federal, será procedido pela empresa empregadora, em folha de pagamento, o desconto referente a 01 (um) dia de trabalho do empregado, no mês de março de 2006, e recolhido em instituição financeira credenciada pelo Sindicato Laboral até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA MENSALIDADE SINDICAL.

24.1. Por determinação da Assembléia Geral Extraordinária da categoria profissional, as empresas descontarão mensalmente na folha de pagamento dos empregados associados ao Sindicato Profissional, 2% (dois por cento) do menor piso salarial ora fixado, a título de mensalidade sindical, procedendo ao recolhimento a favor daquela entidade, no prazo estabelecido pelo art. 545, "caput", da Consolidação das Leis Trabalhistas.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA.

25.1. Por determinação da Assembléia Geral Extraordinária da categoria profissional, as empresas descontarão em folha de pagamento 3% (três por cento) do piso da categoria e repassarão ao Sindicato Laboral, para custeio do sistema confederativo, conforme art. 8º, IV, da Constituição Federal, destinando-se essa importância ao fundo de formação do patrimônio da entidade.

25.2. Fica garantido a todos os empregados abrangidos pelo desconto ora acordado a, no prazo de 10 (dez) dias, contados do arquivamento da presente

Convenção Coletiva de Trabalho na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Rio Grande do Norte – DRT/RN, apresentar sua oposição ao desconto estabelecido no subitem 25.1.

25.3. Nos 05 (cinco) dias subseqüentes ao prazo concedido para a oposição do desconto, o Sindicato Profissional deverá remeter às empresas documento informando os empregados que se opuserem ao desconto previsto no subitem 25.1.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS.

26.1. Será fornecida mensalmente, pelas empresas abrangidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho ao Sindicato Profissional, relação contendo o nome do empregado e o valor do desconto da mensalidade sindical, efetuado em folha de pagamento.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS UNIFORMES.

27.1. As empresas que exigirem o uso de uniformes para os empregados do setores de produção, distribuição e manutenção, deverão fornecer gratuitamente 02 (dois) uniformes por ano, a cada empregado, ficando garantida a troca ou substituição no caso de desgaste comprovado.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO ACIDENTE DE TRABALHO.

28.1. As empresas deverão disponibilizar local para atendimento dos primeiros socorros, em caso de acidente no local de trabalho ou qualquer anomalia vinculada e decorrente da atividade laboral, além de transporte para atendimento de emergência.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS FARMÁCIAS.

29.1. Fica recomendada às empresas integrantes da categoria econômica, a formalização de convênios com farmácias ou drogarias, de forma a viabilizar compra de medicamentos pelos empregados, para posterior desconto em folha de pagamento.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PAUTA DE REINVIDICAÇÕES.

30.1. Fica recomendada ao Sindicato dos Trabalhadores a apresentação ao Sindicato Patronal, e vice-versa, de suas pautas de reivindicações até 30 (trinta) dias antes da data-base.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE.

31. As empresas ficam recomendadas a:

31.1. Proceder avaliação médica periódica – evolução do estado clínico geral, físico e psicológico dos empregados.

31.2. Criar grupo de trabalho para estudos do crescente número de doenças neurodepressivas e hepáticas, como alcoolismo, hepatite C e stress.

31.3. Arcar com todas as despesas dos exames complementares auferidos no exame médico periódico.

31.4. Destinar verba específica para realização de eventos das CIPA's.

32. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA MULTA.**

32.1. Fica estipulada a multa de 1/3 (um terço) do piso estabelecido para a empresa que descumprir cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo-se a referida multa em favor da parte prejudicada.

32.2. A multa acima referenciada só será aplicada a partir do 15º (décimo quinto) dia da data do recebimento da comunicação, que será remetida através de correspondência postal, com Aviso de Recebimento – AR, indicando a condição transgredida, desde que não sanado o seu descumprimento pela empresa infratora.

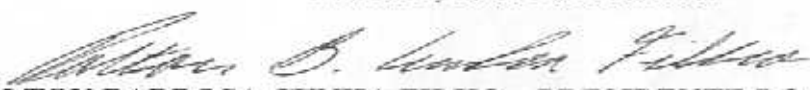
33. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.**


33.1. A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 (doze) meses, com início fixado para 01 de maio de 2006 e término aprazado para 30 de abril de 2007.

34. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO REGISTRO E ARQUIVO.**

34.1. A presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor na data do registro e arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Rio Grande do Norte – DRT/RN, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2006.

Natal/RN, 10 de maio de 2006.



**DALTON BARBOSA CUNHA FILHO – PRESIDENTE DO SINDICATO DAS
INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE.**


**JOAQUIM BEZERRA DE MENEZES NETO – PRESIDENTE
DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Delegacia Regional do Trabalho - RN
Termo de Registro

Registrado às fls. 76 do Livro 14 de Acordo e
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivado nesta DRT/RN
em conformidade com o disposto no art. 614 da CLT e o art.
12 III, do Regulamento interno desta Regional
DRT/RN, Natal, 25 de MAIO de 2006



Cláudio Gabriel de Macêdo Júnior
Chefe do SERE 1/DRT/RN

EM BRANCO

RECIBO 09/05/06

ASSINATURA


Paulo Pereira da Cunha
CPF 222.438.284-72